



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ADITIVOS

3º ADITIVO CT Nº 007/2022 – PE 112/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 e o reajuste de 3,85 % INPC nos termos do Inc. XI do art. 40, nos termos do art. 65 da lei 8.666/93 e do item 4.5 da cláusula quarta do referido contrato. Empresa: Laboratório Spina Mendes Ltda. Valor: R\$2.394.128,34. Data de Assinatura: 22/01/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

AVISOS DE REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 095/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de material em forma de kit escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino de Santa Luzia-MG. Data e horário de abertura da sessão: 16/02/2024 às 09h. Edital disponível no portal Compras.gov.br.

PORTARIA Nº 24.099, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Irma de Jesus Barbosa, matrícula nº 36.151.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE ARQUIVAMENTO – 003/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Parágrafo 3º do Artigo 15, da Lei 3615/14, que dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Santa Luzia, transcrito abaixo:

- 3º do art. 15 da Lei 3.615/2014: O responsável técnico terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua intimação, para corrigir o projeto, sendo que o não atendimento desse prazo implica no indeferimento e arquivamento do projeto.

(Parágrafo 3º do Artigo 15, da Lei 3615/14)

CONSIDERANDO o não atendimento ao prazo supracitado para a entrega das correções do projeto e da documentação solicitadas no Ofício de Pendências emitido após análise técnica desta Secretaria;

Determina o indeferimento e arquivamento do processo citado abaixo:

ANO	PROCESSO	NOME
2022	147	Conexão Incorporação e Projetos Eireli
2022	4427	Jair Reis Ferreira

Santa Luzia, 22/01/2024

Andrea Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

DECISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº1.0000.23.224715-5/001

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.224715-5/001, que defere a tutela antecipada recursal para autorizar a suspensão da exigibilidade do débito descrito na inicial e para determinar que o agravado se abstenha de incluir referido débito em dívida ativa, negativar ou efetuar protesto em nome do agravante, suspende-se a notificação extrajudicial nº01/2023 exarada para a empresa CAC Fórmula Chácaras

Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Santa Luzia, 23/01/2024

Andrea Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 07/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO o parágrafo 3º, art.15 da Lei 3615/2014 que informa que o responsável técnico terá 60 dias, contados de sua intimação, para corrigir o projeto, sendo que o não atendimento desse prazo implica no indeferimento e arquivamento do projeto.

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi indeferido:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	1399/2022-SEDUH-SL	Adriane Ferreira de Jesus	22/01/2024

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICUL- TURA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos e em conformidade com o § 1º do Art. 32 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, tendo em vista o descumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado junto à SMMA, torna público, para conhecimento dos interessados e dos responsáveis pelo empreendimento citado no quadro abaixo, a revogação do referido TAC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nº Processo	Empreendimento	CNPJ/CPF	Compromissário	Objeto	Data Revogação
354/2021	BELL COS- MÉTICOS E SANEANTES EIRELI – ME	39.504.682/0001- 05	Bernardo Abras Franco	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	04/10/2023

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou e julgou os Autos de Infração abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

AUTO DE INFRA- ÇÃO	INFRAÇÃO AM- BIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de Embar- go/Suspensão nº: 013/2020.**	Intervir em Área de Preservação Perma- nente – APP, a menos de 30 metros de curso d’água, por meio de construção de edifica- ção civil.	Vanderli Lima Franca	Autuação Procedente (Decisão Administra- tiva 005/2024)

Termo de Embargo/Suspensão nº: 014/2020**	Intervir em Área de Preservação Permanente – APP, a menos de 30 metros de curso d’água, por meio de construção de edificação civil.	Cláudio José da Silva	Autuação Procedente (Decisão Administrativa 005/2024)
Auto de Infração nº: 062/2022*	Construir edificação em alvenaria em Área de Preservação Permanente – APP, a menos de 30 (trinta) metros de curso d’água, sem autorização do órgão ambiental competente.	Vanderli Lima Franca	Autuação Parcialmente Procedente (Decisão Administrativa 005/2024)
Auto de Infração nº: 063/2022*	Construir edificação em alvenaria em Área de Preservação Permanente – APP, a menos de 30 (trinta) metros de curso d’água, sem autorização do órgão ambiental competente.	Cláudio José da Silva	Autuação Parcialmente Procedente (Decisão Administrativa 005/2024)
Auto de Infração nº: 078/2022*	Descumprir o Termo de Embargo/Suspensão Nº 013/2020 por meio da continuidade da construção de casa de alvenaria em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, sem autorização do órgão ambiental competente.	Vanderli Lima Franca	Autuação Parcialmente Procedente (Decisão Administrativa 005/2024)
Auto de Infração nº: 079/2022*	Descumprir o Termo de Embargo/Suspensão Nº 014/2020 por meio da continuidade da construção de casa de alvenaria em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, sem autorização do órgão ambiental competente.	Cláudio José da Silva	Autuação Parcialmente Procedente (Decisão Administrativa 005/2024)
Auto de Infração nº: 056/2023*	Exercer atividade de posto de abastecimento sem licença ambiental.	Posto Beira Rio LTDA	Autuação Procedente (Decisão Administrativa 006/2024)

Observação: *Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Observação: ** Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 23 de Janeiro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 01/2024, DE 22 DE JANEIRO

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 1/2024, de 22 de janeiro, que dispõe sobre a oficialização de canais de comunicação entre a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG (SMCT) e o público geral no que se refere aos assuntos relativos à execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) em Santa Luzia/MG.

[Portaria SMCT Nº 1 DE 22 DE JANEIRO DE 2024](#)

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG (SMCT), por meio do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG, **CONVOCA os membros** do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG, abaixo relacionados, para reunião no dia 31 de janeiro de 2024, no horário das 14h às 16hs, na modalidade híbrida.

[CGLPG-Convocação para Reunião Híbrida _Pauta-janeiro de 2024](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL n º 002/2023/CMDI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SANTA LUZIA - CMDI

Processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/CMDI para o mandato do Biênio de 2023/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/CMDI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e a Lei Municipal nº 1741/94 e nº 2181/2000, prorroga as inscrições para eleição de conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por meio do Edital 02/2023 CMDI, o qual convoca as organizações Municipais de Serviço de Institucionalização de Longa Permanência para Idosos, de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, entidades que prestam serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na modalidade preventiva de proteção e promoção social, e idosos em geral com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para processo de habilitação, visando à eleição para o exercício de mandato no CMDI, composição no biênio de **2024 a 2025**, a prorrogação segue até dia 09 de fevereiro de 2024 o link de acesso ao edital é:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?mec-events=secretaria-de-desenvolvimento-social-e-cidadania-edital-02-2023-cmdi>

Santa Luzia, 23 de janeiro de 2024.

Aline Cristina de Souza

Conselheira Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (Gestão 2021/2024)



BRASIL

JUNTA MILITAR

RETOMA ATIVIDADES

AS DEMANDAS RELATIVAS A ALISTAMENTO MILITAR PODERÃO SER ESCLARECIDAS PESSOALMENTE

DÚVIDAS PELO EMAIL:
JUNTAMILITAR@SANTALUZIA.MG.GOV.BR



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
TRABALHO E RESPEITO